

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 196/2023

Dispõe sobre a alteração do Código de Procedimentos Fiscalizatórios do CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CREF2/RS 195/2022, de 17 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O anexo da Resolução CREF2/RS nº 195/2022, de 17 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código de Procedimentos Fiscalizatórios do CREF2/RS, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimos, alterações e revogações:

“Art. 2º Para fins deste Código consideram-se:

(...)

X – Sala de Exercício Físico (SEF) – locais que não possuem CNPJ constituído, e as pessoas que exercem a profissão possuem Alvará de Profissional Liberal;

(...)

XXIV – Recurso – ato de recorrer, em face da condenação em primeira instância, praticado pela Pessoa Física ou Jurídica fiscalizada, através do qual busca revogar ou anular a decisão da Câmara de Julgamento, homologada em Plenário, a fim de impedir a aplicação de penalidade ou até mesmo comprovar sua regularização.

(...)

Art. 6º À Câmara de Fiscalização do CREF2/RS, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente e no seu regimento interno, compete:

I – Zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades dos Profissionais de Educação Física;

(...)

Art. 10 Compete ao Agente de Fiscalização do CREF2/RS, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários e demais normativas do Conselho:

(...)

VI – Orientar os profissionais de Educação Física a proceder sua regularização perante o Conselho Regional, autuar os que estão em exercício irregular e ordenar o afastamento das atividades de Educação Física aqueles que estiverem em exercício ilegal;

(...)

Art. 18 Os Agentes de Fiscalização do CREF2/RS, no exercício de suas atividades, utilizarão os seguintes documentos:

I – Relatório semanal de atuação – relatório que deverá conter os dados das visitas realizadas comparados com os autos elaborados e as denúncias atendidas. É o relatório completo do trabalho realizado pelo Agente semanalmente, nos termos do cronograma e do roteiro elaborados, contendo as seguintes

informações: quantidade de autuações, denúncias atendidas, depoimentos, lavraturas de Boletins de Ocorrências, eventos fiscalizados, dentre outros, conforme modelo digital deste Conselho;

(...)

III - REVOGADO

IV – Controle de viaturas – controle da utilização dos veículos do CREF2/RS, que deverá ser alimentado no sistema. As notas dos abastecimentos e o controle de quilometragem (planilhas) deverão seguir o modelo digital deste Conselho;

V – REVOGADO

(...)

VII – REVOGADO

VIII – Termo de Fiscalização de Pessoa Jurídica: utilizado para fiscalização de Pessoa Jurídica, pode configurar-se em Termo de Fiscalização ou Termo de Visita. Deve ser preenchido na íntegra e sem rasuras, contendo as informações prestadas pelo proprietário, responsável técnico ou funcionário responsável pelo estabelecimento, devendo constar os dados da Pessoa Jurídica, número de registro (se houver), nome completo e número de registro do responsável técnico e dos profissionais que trabalham no local. O agente deverá solicitar todos os documentos da Pessoa Jurídica elencados no artigo 28 da presente Resolução. Poderão ser preenchidos os seguintes documentos:

a) Termo de Fiscalização: assinalado quando a PJ possuir irregularidades;

(...)

X – Termo de Fiscalização Sala de Exercício Físico (SEF) – lavrado em casos de fiscalização de salas de exercícios físicos, que são aquelas que não possuem CNPJ, mas sim alvará de profissional liberal. Cada profissional que estiver em exercício deverá apresentar seu respectivo alvará de profissional liberal. Poderão ser preenchidos os seguintes documentos:

a) Termo de Fiscalização: assinalado quando a SEF possuir irregularidades;

(...)

XI – Relatório de vistoria e/ou de visita – este documento é utilizado em três situações:

(...)

XIII – REVOGADO

(...)

XVI – Relatório de Fiscalização – documento que finaliza a fase realizada pelo AFis onde consta o resumo dos fatos apurados, prévia análise da defesa e eventual regularização das infrações, bem como, seu devido encaminhamento.

(...)

Art. 19 Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente em documentação própria, conforme estabelecido nesta Resolução.

(...)

§ 2º Deverão constar do Termo de Fiscalização Pessoa Jurídica, Auto de Fiscalização Pessoa Física, e Termo de Fiscalização de SEF, a descrição das instalações visitadas, das atividades lá desenvolvidas, do número de alunos ou presentes, das atividades prestadas pelos profissionais, e outras informações que julgar pertinentes;

(...)

Art. 25 As ações de fiscalização do CREF2/RS seguirão ao disposto nesta resolução, e serão promovidas conforme cronograma de visitas estabelecido pela Assessoria do departamento.

§ 1º O cronograma das ações de fiscalização do CREF2/RS abrangerá:

I – Visitas para fiscalizações estratégicas e de ofício do DFis;

(...)

Art. 28 Na fiscalização de Pessoas Jurídicas, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

Parágrafo único. REVOGADO

(...)

Art. 30 Na fiscalização de Pessoas Jurídicas, quando verificado que o local está fechado, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Lavrar Visita com o máximo de informações possíveis;

(...)

Parágrafo único. A Visita produzida no caso específico deste artigo conterà, sempre que possível, depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a atual condição da entidade fiscalizada através de informações mais específicas de interesse do CREF2/RS.

Art. 31 Na fiscalização de Pessoas Jurídicas, quando verificada a inexistência do local, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Lavrar Visita com o máximo de informações possíveis;

(...)

III – REVOGADO

(...)

Art. 32 Na fiscalização de Pessoas Jurídicas, quando verificada qualquer infração inerente às obrigações do Responsável Técnico, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

III – Notificar o RT no ato da fiscalização ou enviar a notificação para que apresente defesa em prazo hábil.

Art. 33 Na fiscalização das Salas de Exercício Físico, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

Parágrafo único. REVOGADO

(...)

IV – Solicitar os documentos da SEF (Alvará de Profissional Liberal, da Vigilância Sanitária, de localização/funcionamento do local, Alvará de Profissional Liberal de outros Profissionais de Educação Física que atuem como profissionais liberais no local, com número de registro, bem como os estagiários cadastrados, sendo limitado a um estagiário por profissional, devendo necessariamente apresentar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE) e demais documentos necessários para a averiguação e preenchimento do Auto;

(...)

X – Prestar informações ao fiscalizado, referente ao documento lavrado e, ao final da fiscalização, entregar a segunda via e agradecer as informações prestadas;

XI – REVOGADO

Parágrafo único. Caso a Sala de Exercícios Físicos não apresente um Profissional de Educação Física até 30 (trinta) minutos do início do ato fiscalizatório, a empresa será interditada, sendo permitida sua reabertura somente com a indicação de, ao menos, um profissional habilitado e responsável pelas atividades perante o Conselho, através de Requerimento de Liberação de Interdição.

Art. 34 Na fiscalização das atividades extraclasse/curricular nas Instituições públicas e privadas de ensino o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

VIII – Caso não seja possível o contato com a pessoa que ministra as atividades, o Agente deverá coletar todas as informações (horários e dias da semana), lavrar Visita e solicitar ao DFis reagendamento da visita.

Art. 35 Na fiscalização em eventos, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Fiscalizará as pessoas que estão atuando no campo de intervenção do Profissional de Educação Física, seguindo os procedimentos:

a) REVOGADO

b) ao chegar ao evento, contatar o representante da Federação Esportiva ou o responsável pelo evento;

c) contatar os Profissionais que compõem a Comissão Técnica – responsáveis pelas equipes, solicitando a apresentação do registro profissional, orientando quanto à irregularidade constatada (se houver) e às providências que serão adotadas (seguir os procedimentos da PF);

(...)

Art. 36 Na fiscalização em Órgãos Públicos e entidades e pessoa jurídica sem registro exigível, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

VII – Caso não seja possível o contato com a pessoa que ministra as atividades, o agente deverá coletar todas as informações (horários e dias da semana), e lavrar Visita.

Parágrafo único. REVOGADO

(...)

Art. 37 Na fiscalização dos estagiários/acadêmicos o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

III – REVOGADO

IV – Caso o fiscalizado não apresente TCE, lavrar auto de infração por exercício ilegal da profissão.

§ 2º REVOGADO

(...)

Art. 38 Na fiscalização das Pessoas Físicas sem Graduação em Educação Física, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

IX – Entregar ao fiscalizado notificação contendo prazo para apresentação de defesa por escrito ao CREF2/RS (endereçada aos cuidados do DFis);

X – Expirado o prazo estabelecido no inciso IX, não regularizado o exercício ilegal ou na ausência de apresentação de defesa, o Departamento de Fiscalização providenciará a documentação para apresentação de Denúncia Crime, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico.

(...)

Art. 39 Na fiscalização das Pessoas Físicas Graduas em Educação Física sem registro, o Agente de Fiscalização deverá seguir os seguintes procedimentos:

(...)

III – Caso não apresente documento que comprove a formação, o fiscalizado será orientado a suspender imediatamente as atividades e apresentar defesa por escrito no prazo concedido, a contar da data de autuação;

(...)

Art. 41 São consideradas infrações de Pessoa Física a verificação das seguintes condições:

IA – Pessoa Física exercendo atividade de profissional de educação física (Exercício Ilegal da Profissão);

IB – Diplomado em Educação Física sem registro exercendo atividade profissional;

(...)

Art. 42 São consideradas infrações de Pessoa Jurídica a verificação das seguintes condições:

(...)

§ 2º Realizado o desligamento do responsável técnico e sua substituição no prazo previsto no parágrafo primeiro, a empresa terá o prazo previsto no inciso I do Art. 45 para o envio de comprovação do cumprimento da obrigação, sob pena de infração ao inciso II do presente artigo;

§ 3º Será a PJ autuada pelo inciso III quando verificada a permissividade de atuação de diplomado em Educação Física sem registro. Nos casos em que for verificada a ausência, concomitante, de profissionais de Educação Física registrados, a autuação dar-se-á pelos incisos III e VII.

(...)

Art. 43 São consideradas infrações da Sala de Exercício Físico a verificação das seguintes condições:

(...)

Parágrafo único. Será a SEF autuada pelo inciso IX quando verificada a permissividade de atuação de diplomado em Educação Física sem registro. Nos casos em que for verificada a ausência, concomitante, de profissionais de Educação Física registrados, a autuação dar-se-á pelos incisos VIII e IX.

(...)

Art. 45 Dos prazos para apresentação de defesa e regularização:

(...)

II – 10 dias para apresentação de Defesa e/ou regularização a partir da lavratura do Auto de Infração e/ou do recebimento notificação no ato da ação fiscalizatória, em caso de reincidência;

(...)

CAPÍTULO IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

(...)

Art. 61 Caso a ocorrência, objeto da autuação, configure também a prática de infração penal, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Auto de Infração ao fiscalizado, o Agente de Fiscalização encaminhará aos autos à Assessoria do Departamento de Fiscalização para a tomada das devidas providências junto ao Departamento Jurídico.

Parágrafo único. As autuações motivadas exclusivamente pela prática do exercício ilegal da profissão de Educação Física serão encaminhadas à Câmara de Julgamento após o término do prazo estipulado para regularização ou defesa que, após análise, deliberará sobre o encaminhamento, ou não, ao Departamento Jurídico do CREF2/RS para elaboração de denúncia crime.

(...)

Art. 62 Firmado o auto de infração pelo Agente de Fiscalização do CREF2/RS, o fiscalizado poderá apresentar a sua Defesa, por escrito, no prazo, conforme artigo 45 desta Resolução, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da lavratura do auto de infração.

(...)

Art. 65 A defesa recebida deverá ser protocolada contendo a data e a forma do recebimento, atribuindo-se a cada uma um número de protocolo que a identificará para todos os fins, sendo registrado no sistema informatizado utilizado pelo CREF2/RS.

§ 1º No DFis, será elaborado Relatório de Fiscalização com a síntese dos fatos relacionados ao fiscalizado, que juntamente com o Auto de Infração que gerou a solicitação de abertura serão encaminhados ao Presidente do CREF2/RS, que autorizará, ou não, a abertura do Processo;

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS